



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
CAMPUS SEDE MANAUS
FACULDADE DE TECNOLOGIA
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA QUÍMICA



REGIMENTO INTERNO



Coordenação: Yanne Katiussy Pereira Gurgel
Vice-coordenação: Nazareno de Pina Braga
Portaria FT/UFAM nº 39, de 16 de março de 2024

Técnico de Laboratório: Ronny Araújo Martins



SUMÁRIO

DO LABORATÓRIO E SEUS FINS	3
DA ORGANIZAÇÃO	3
DO MATERIAL PERMANENTE	5
DO USO DO LABORATÓRIO	5
DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO	6
DAS REGRAS DE CARÁTER GERAL	7
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS	7
COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES	8
DISPOSIÇÕES GERAIS	8



REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PROCESSOS - DEQ/FT/UFAM

Os gestores do Laboratório de Processos, considerando a necessidade de elaborar o Regimento Interno deste laboratório, em observância à legislação vigente, Resolução FT N. 001/2016, decidem:

CAPÍTULO I DO LABORATÓRIO E SEUS FINS

Art. 1º. O Laboratório de Processos (LPRO) é um laboratório multiusuário, situado no Pavilhão Rio Tapauá na Faculdade de Tecnologia, vinculado ao Departamento de Engenharia Química (DEQ) e à Direção da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade Federal do Amazonas, compreendendo hoje cerca de 56 m² (cinquenta e seis metros quadrados).

Parágrafo Único. O Laboratório de Processos atende à área de conhecimento do curso de Engenharia Química da Faculdade de Tecnologia, funciona de forma dependente da instituição e é regulamentado pelo presente regimento.

Art. 2º. O Laboratório de Processos deve destinar-se, por ordem de prioridade:

- I – às aulas práticas/experimentais de cursos de graduação e pós-graduação;
- II – ao preparo do material didático destinado à realização de experimentos das aulas;
- III – ao atendimento da monitoria;
- IV – às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- V – outras atividades previamente autorizadas pela coordenação do laboratório, tais como, trabalho de conclusão de curso – TCC, estágios, visitas, minicursos e prestação de serviços.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A equipe do Laboratório de Processos poderá ser composta pelo(s) coordenador(es), professores, engenheiros, técnicos de laboratórios e auxiliares técnicos.



Parágrafo único. A equipe mínima do laboratório deverá ser composta por um coordenador e um técnico, ambos com vínculo funcional com esta Universidade.

Art. 4º. A Coordenação do Laboratório será designada pelo Diretor dentre os professores efetivos do Departamento de Engenharia Química.

§ 1º. O mandato da coordenação do laboratório será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante consulta ao Departamento de Engenharia Química.

§ 2º. Ao coordenador será atribuída uma carga horária semanal de 5 (cinco) horas pelas atividades exercidas.

Art. 5º. Compete ao Coordenador de Laboratório:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – coordenar o laboratório em consonância com as normas deste Regimento;
- III – propor e encaminhar alterações no regimento interno do laboratório;
- IV – realizar o planejamento de atividades do laboratório;
- V – organizar e encaminhar para a direção da Faculdade de Tecnologia as solicitações de materiais e serviços, de modo a garantir o funcionamento das atividades desenvolvidas no laboratório;
- VI – acompanhar a execução dos serviços de manutenção do laboratório e equipamentos;
- VII – elaborar relatório anual de atividades do Laboratório;
- VIII – representar o laboratório, delegando essa representação a outro membro da equipe quando couber;
- IX – promover, juntamente com os professores das disciplinas e com o(s) técnico(s) do laboratório, a orientação dos discentes sobre:
 - a) conservação do patrimônio;
 - b) segurança do laboratório, de acordo com as especificidades;
 - c) uso adequado de equipamentos;
 - d) manuseio de reagentes e vidrarias.

Art. 6º. Compete ao Técnico que compõe a equipe do Laboratório:

- I – cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – conhecer as regras de segurança do laboratório;
- III – controlar o acesso do público ao laboratório;



- IV – fechar o laboratório sempre que se ausentar dele;
- V – verificar as condições de uso do laboratório, cuidando da limpeza e organização do início e ao término das aulas e demais atividades;
- VI – preparar o material requisitado para as aulas;
- VII – apoiar os professores durante as aulas, sendo vedado ao técnico substituir o professor na ministração de aulas, inclusive fora dos horários de aulas programados;
- VIII – identificar possíveis falhas e proceder à limpeza e arrumação de todo o material nos locais de armazenamento;
- IX – ao final das aulas deve verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados e as torneiras de entrada de gás e de água estão fechadas, respeitando as especificidades do laboratório;
- X – realizar o inventário semestral;
- XI – solicitar a aquisição e manutenção de equipamentos de laboratório, com a aprovação do coordenador de laboratório;
- XII – realizar manutenção preventiva de máquinas e equipamentos;
- XIII – providenciar manutenção corretiva dos equipamentos ou executá-la, caso possua qualificação e recursos adequados;
- XIV – realizar o controle das fichas de identificação de produtos químicos;
- XV – realizar o descarte de efluentes de acordo com as normas de segurança em vigor.

CAPÍTULO III

DO MATERIAL PERMANENTE

Art. 7º. O Material permanente do Laboratório de Processos, equipamentos e mobília, deve estar devidamente registrado como Patrimônio da UFAM.

CAPÍTULO IV

DO USO DO LABORATÓRIO

Art. 8º. O Laboratório serve de campo de aperfeiçoamento para docentes, discentes, técnicos, estagiários, monitores e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas, sendo público interno e/ou público externo autorizado.



Art. 9º. Os professores e técnicos do laboratório não se responsabilizam por objetos pessoais que permaneçam nas bancadas e nos armários.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO

Art. 10º. A utilização do Laboratório para atividades não programadas deverá ser requisitada com antecedência mínima de três dias úteis à gestão do laboratório via QR code na página do LPRO no site do DEQ deqft.ufam.edu.br ou via e-mail labpro@ufam.edu.br.

Art. 11º. Os aparelhos patrimoniados não deverão ser retirados do laboratório, sem a autorização prévia do Coordenador de Laboratório.

Art. 12º. Os aparelhos provenientes de projetos de pesquisa não deverão ser usados e/ou retirados dos laboratórios, sem a autorização prévia do Coordenador do projeto.

Art. 13º. A saída de qualquer aparelho do Laboratório, mesmo que para demonstrações, deve ficar registrada em Livro de Registros, com a data, hora, local de destino e assinatura do requisitante.

Art. 14º. Os materiais utilizados deverão ser limpos e guardados em local apropriado, logo após o uso.

Art. 15º. Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, bem como danos nos demais materiais, deve ser imediatamente comunicados ao responsável presente no Laboratório. A conservação dos materiais didáticos ficará a cargo do técnico de Laboratório.

Art. 16º. As chaves do Laboratório ficarão em poder dos professores, técnicos, ou pessoas autorizadas durante as atividades de ensino, pesquisa e extensão. As mesmas deverão ser devolvidas, prioritariamente, ao técnico de laboratório ao término das atividades. Obrigatoriamente, os usuários deverão assinar no livro de registro o recebimento e a devolução das chaves.

Parágrafo único. A autorização para alunos bolsistas ou voluntários deverá ser solicitada pelo professor orientador ao Coordenador do Laboratório.



CAPÍTULO VI

DAS REGRAS DE CARÁTER GERAL

Art. 17º. Não é permitido comer, beber, fumar, correr, brincar ou exercer qualquer atividade inapropriada na área externa e interna do laboratório.

Art. 18º. Todos os servidores, alunos e prestadores de serviço, utilizadores das instalações, devem poupar os recursos disponíveis do laboratório, de modo a minimizar os custos relativos ao funcionamento e manutenção, bem como diminuir o impacto ambiental das atividades desenvolvidas.

Art. 19º. Os usuários durante a permanência e realização das suas atividades no laboratório deverão utilizar os EPIs: jalecos e sapatos fechados. Bem como, luvas, óculos de segurança e máscara, quando necessário.

Art. 20º. Os materiais de laboratório devem ser armazenados de acordo com as normas de segurança.

Art. 21º. O usuário do laboratório deverá comunicar imediatamente ao responsável imediato a ocorrência de um acidente, independentemente do grau de dano à pessoa ou patrimônio, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 22º. O usuário do laboratório deverá zelar pelo patrimônio e bom funcionamento do laboratório.

CAPÍTULO VII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS ALUNOS

Art. 23º. Os alunos só poderão estar no laboratório quando acompanhados pelo professor, técnico ou estagiário do laboratório, durante as aulas didáticas. Para as atividades extracurriculares, os alunos ficarão sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 24º. Os alunos devem conhecer e cumprir as regras de segurança inerentes à utilização de material e equipamentos específicos do laboratório.

Art. 25º. Nas aulas práticas devem ser mantidos em boas condições o material e os equipamentos utilizados.



Art. 26º. São responsáveis por qualquer acidente que ocorra por negligência ou utilização indevida, ou não autorizada, do material e equipamentos, ficando sujeitos a penalidades previstas na Seção I, Regime Disciplinar do Regimento Geral da UFAM.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PROFESSORES

Art. 27º. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Art. 28º. Planejar as aulas práticas de acordo com os materiais e equipamentos disponíveis.

Art. 29º. Requisitar, com 48h de antecedência, os materiais necessários para as aulas.

Art. 30º. Testar o experimento e conhecer o modo de funcionamento dos equipamentos que vai utilizar, anotando as anomalias que detectar durante a sua utilização e repassar ao técnico do laboratório.

Art. 31º. Durante as aulas devem estar atentos quanto ao manuseio e arrumação do material pelos alunos.

Art. 32º. Ao final das aulas deve-se verificar se o material está arrumado, as bancadas e mesas estão limpas, os equipamentos elétricos e eletrônicos estão desligados, e as torneiras de entrada de gás e de água estão fechadas, respeitando as especificidades de cada laboratório.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º. Todos os usuários do laboratório devem se tratar mutuamente com respeito e civilidade, favorecendo o bom desempenho das atividades.

Art. 34º. Este regimento entra em vigor a partir de sua aprovação no Conselho Departamental da Faculdade de Tecnologia da Universidade Federal do Amazonas, com prévia aprovação no Colegiado do Departamento de Engenharia Química.

Manaus, 19 de dezembro de 2025.